

Proc. 21.188 - 11

1945

CST-372-45
ALL/DCB

Concessão de auxílio pecuniário -
rio, tendo em vista o disposto
no art. 2º, do Decreto-lei 6 905,
de 26 de setembro de 1944.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que, em grau de embargos, manteve a sentença anterior, condenando a recorrente a pagar a Nela Quevene da Silva 30 dias de salários anteriores à concessão do auxílio-enfermidade, quando a mesma recorrente se julga na obrigação de pagar somente 15 dias, consoante o disposto no artigo 2º, do Decreto-lei 6 905, de 26 de setembro de 1944:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso é cabível, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que de todo procedente é a pretensão da recorrente, por isso que o auxílio pleiteado pela recorrida foi requerido em 10 de outubro de 1944, quando já vigorava o Decreto-lei 6 905, que, regulando a matéria, até então do domínio da jurisprudência, dispõe no seu art. 2º, ver bis:

"Durante os quinze primeiros dias de afastamento do serviço, por motivo de enfermidade, cabe ao empregador, qualquer que seja a categoria econômica, o encargo de pagar ao empregado enfermo 2/3 do salário -

M. T. L. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

rio a que o mesmo faria jus nesse período;"

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para mandar aplicar à espécie o Decreto-lei 6.905, de 26 de setembro de 1944.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1945.

a) Oscar Barstiva	Presidente
a) Percival Godoy Elba	Relator
a) Norval Lucinda	Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário da Justiça em 29/5/45.